

### **01. No quadro geral de funções estatais, como a AGU pode contribuir para a consagração da cidadania?**

A cidadania pode ser pensada como empoderamento, no sentido de que ela se constitui do conjunto de capacidades que permitem ao sujeito ter uma vida repleta de sentido ou, em outras palavras, ser cidadão. Evidentemente que qualquer pretensão de empoderamento e de vida plena passa necessariamente pela relação existente entre sujeito e Estado e aqui a advocacia pública tem um papel fundamental. Na medida em que a advocacia pública é prevista constitucionalmente como externa aos Três Poderes e como Função Essencial à Justiça, pode-se dizer que sua função é promover os interesses do Estado, ainda que não necessariamente do Governo. Com base nisso, uma atuação da advocacia pública com perfil de advocacia de Estado pode contribuir efetivamente para a consagração da cidadania, suavizando eventuais conflitos desnecessários entre cidadão e Estado e assegurando que o Poder Público atue com bases democráticas e republicanas. Isso passa, por exemplo, pela implementação das políticas públicas, que empoderam os sujeitos, contribuindo para o melhor desempenho do seu papel de cidadão.

### **02. A AGU é auxiliar ou protagonista no controle de legalidade dos atos administrativos?**

A questão da legalidade dos atos administrativos pode ser analisada por várias vertentes. Embora o administrador tenha o dever de obedecer ao princípio da legalidade previsto na Constituição Federal, é fato que tal atendimento depende de um controle que pode ser feito tanto em caráter preventivo quanto de fiscalização. No que diz respeito à primeira perspectiva, a advocacia pública tem um claro protagonismo, na medida em que lhe cabe prestar consultoria, para que os entes federais possam se manter dentro dos limites da legalidade. Sendo assim, cabe à advocacia pública a análise dos atos administrativos para avaliar sua adequação ao Ordenamento Jurídico, orientando o gestor a respeito das maneiras viáveis de implementar as políticas públicas pretendidas.

### **03. É adequada a percepção de jeton por agentes públicos em função da participação em conselhos de empresas públicas?**

Acho que existe uma questão prejudicial à pergunta, qual seja saber que tipos de agentes podem ocupar conselhos de empresas públicas. *A priori*, supondo que haja pertinência e capacidade técnica, não vejo problema em que haja remuneração para a participação em conselho de empresa pública, na medida em que existe uma atividade a ser desenvolvida. Nesse sentido, dentro de um limite razoável de valor, tal participação pode ser remunerada.

O problema é o fato de a participação nos referidos conselhos ser franqueada a determinados agentes públicos, em especial aos advogados públicos federais. Na medida em que os membros da Advocacia-Geral da União exercem relevante função de (contenciosa ou consultiva), acredito que sua participação em tais conselhos não deveria ser admitida, salvo excepcionalmente em

caráter de assessoramento técnico. Nesses casos, como a participação aconteceria no desenvolvimento de suas funções típicas, não me parece que deveria haver remuneração.

**04. Deve existir relação de hierarquia ou de subordinação entre o advogado público e o gestor ou administrador público?**

Com certeza não pode haver qualquer relação de subordinação e/ou hierarquia entre o advogado e o gestor. Na verdade, a função de assessoria da advocacia pública passa essencialmente pela inexistência de tal vínculo. A lógica de submeter os atos administrativos ao prévio controle da advocacia pública parte exatamente do pressuposto de que o advogado público tem independência para atuar de maneira a impedir que o gestor cometa qualquer ilegalidade. Na medida em que este controle exige uma constante observação da forma como opera o gestor, não haveria qualquer utilidade de uma advocacia pública que lhe fosse subordinada.

**05. Deve existir relação de hierarquia ou de subordinação no âmbito da advocacia pública, no que tange ao exercício das funções típicas do advogado público?**

Hierarquizar é a forma que o ser humano tem de classificar o mundo. Cada vez que um conjunto de coisas pode ser classificado e hierarquizado, ele passa a ser mais facilmente manipulado, permitindo que qualquer gestão seja mais funcional. O problema é que esse é um modo que funciona muito bem com coisas. Quando aplicado às pessoas, a hierarquização tende a coisificá-las (como acontece com um exército ou em um sistema de castas). Partindo da premissa (para mim indiscutível) de que existe igualdade entre os membros da Advocacia-Geral da União, então está vedada a sua organização em um sistema tipicamente hierárquico, sob pena de desconsiderar sua condição de iguais. Por isso, há necessidade de que o atual modelo (extremamente hierárquico) seja repensado com o urgência, permitindo que se busca um sistema democrático e horizontal compatível com a administração de um conjunto de iguais.